DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 22
Atos Administrativos 27
Atos de Aprovação 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.094
de 22 de agosto de 2023

Dispõe sobre o procedimento para instalação de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta Lei, em conformidade com as normas federais vigentes, a instalação no Município de Bocaina de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel, e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANTAEL.

Parágrafo Único – Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam- se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à

realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II – Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, comércios, campos esportivos, quadras poliesportivas, teatros e afins.

Art. 3º - A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de

utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos, permitida a cobrança de contraprestação, à critério do Poder Executivo.

§ 3º - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º - Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

Município de Bocaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º - A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município de Bocaina, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º - O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º - A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, conforme Código Tributário Municipal.

§ 3º - O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º - A alteração de características técnicas decorrentes de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do §3º acima, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterara disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º - Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando a Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A instalação interna de ETR de Pequeno Porte, não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º - Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º - O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento prévio, conforme Código Tributário Municipal;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º - Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º - Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º - Visando a proteção da paisagem urbana, a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º - Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente,

Município de Bocaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º - As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10 - A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11 - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12 - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 – Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada

sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Bocaina a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15 - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Município de Bocaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16 - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17 - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18 - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º - Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º - Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19 - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Município de Bocaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º - Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 4º - No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bocaina, em 22 de agosto de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Rua Sete de Setembro, 177, Centro. Bocaina-SP

CNPJ: 44.498.988/0001-36

LEI Nº 3.095
de 22 de agosto de 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DE BOCAINA, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do quadro geral do Município de Bocaina, instituído pela Lei Municipal nº 3.055/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 117. Esta Lei Complementar Cria:

I - a função gratificada de Coordenador do Centro Referência de Assistência Social—CRAS, vinculado diretamente à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, com 1 (uma) vaga, enquadrado na referência 2.

Art. 2º - Ficam criadas vagas para os cargos abaixo relacionados no quadro de servidores efetivos da municipalidade.

Cargos	Quantidade de Vagas
Jardineiro	2
Monitor de Atividades Infantis	2
Vigia	1
Médico PSF	1
Motorista	3

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Rua Sete de Setembro, 177, Centro. Bocaina-SP
CNPJ: 44.498.988/0001-36

Art. 3º Os Anexos I, II, III e V do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do quadro geral do Município de Bocaina, instituído pela Lei Municipal nº 3.055/2022, passam a vigorar com as alterações constates nos quadros anexos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 22 de agosto de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Rua Sete de Setembro, 177, Centro. Bocaina-SP

CNPJ: 44.498.988/0001-36

ANEXO A LEI Nº 3.095/23

-

ANEXO DE SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

CARGO: COORDENADOR DO CRAS

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar e superintender todas as atividades do Centro de Referência de Assistência Social.

Genéricas: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócio assistencial referenciada ao CRAS; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio assistenciais na área de abrangência do CRAS; definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Rua Sete de Setembro, 177, Centro. Bocaina-SP
CNPJ: 44.498.988/0001-36

eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio assistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

4

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.096
de 22 de agosto de 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 62.750,00 (Sessenta e dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), com as seguintes classificações orçamentárias;

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.01– Assistência e Desenvolvimento Social				
	4.4.90.52.00	02.244.0009.2008	Equipamento Mat Permanente	
			Vínculo 03.100.031	2.750,00
			Subtotal	**2.750,00**
02.06.03 – Cultura				
	4.4.90.52.00	13.392.0011.2010	Equipamento e Mat Permanente	
			Vínculo 01.120.000	60.000,00
			Subtotal	**60.000,00**
			Total	**62.750,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior **R$ 62.750,00.**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de agosto de 2.023.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.097
de 22 de agosto de 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.641.483,00 (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.01 – Ensino Fundamental				
44	3.1.90.13.00	12.361.0004.2004	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.220.000	413.000,00
			Subtotal	**413.000,00**
02.03.02 – Ensino Infantil e Creche				
58	3.1.90.13.00	12.365.0006.2006	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.210.000	258.300,00
			Subtotal	**258.300,00**
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde				
104	3.1.90.11.00	10.301.0007.2007	Venctos e Vant Fixas Pes Cívil	
			Vínculo 01.310.000	500.000,00
105	3.1.90.13.00	10.301.0007.2007	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.310.000	400.000,00
			Subtotal	**900.000,00**
02.05.01 – Assistência e Desenvolvimento Social				
173	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de Consumo	
			Vínculo 03.100.031	8.250,00
			Subtotal	**8.250,00**
02.05.02 – Assistência Social – Transferências União				
193	3.3.90.39.00	08.244.0009.2008	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.500.045	2.800,00
195	4.4.90.52.00	08.244.0009.2008	Equip e Mat Permanente	
			Vínculo 05.500.015	1.000,00
316	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de Consumo	
			Vínculo 05.500.084	931,00
318	4.4.90.52.00	08.244.0009.2008	Equip e Material Permanente	
			Vínculo 05.500.084	2.519,00
			Subtotal	**7.250,00**
02.06.03 – Cultura				
320	4.4.90.52.00	13.392.0011.2010	Equip e Material Permanente	
			Vínculo 05.100.064	4.977,00
			Subtotal	**4.977,00**
02.09.02 – Dívida Pública				
287	3.1.90.91.00	28.843.000.0004	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	47.090,00
288	3.3.90.91.00	28.843.0000.0004	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	2.616,00
			Subtotal	**49.706,00**
			Total	**1.641.483,00**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de:

I – anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

02.05.02 – Assistência Social – Transferências União				
317	3.3.90.39.00	08.244.0009.2008	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.500.084	3.000,00
			Subtotal	**3.000,00**
02.09.02 – Dívida Pública				
286	3.2.90.22.00	28.843.0000.0001	Outros Enc Sob Dív p/ Contrato	
			Vínculo 01.110.000	100.000,00
			Subtotal	**100.000,00**
			Total	**103.000,00**

II – Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de **R$ 8.250,00**
III – Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.530.233,00**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de agosto de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 051/23

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.096, de 22 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 62.750,00 (Sessenta e dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), com as seguintes classificações orçamentárias;

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.01– Assistência e Desenvolvimento Social				
	4.4.90.52.00	02.244.0009.2008	Equipamento Mat Permanente	
			Vínculo 03.100.031	2.750,00
			Subtotal	**2.750,00**
02.06.03 – Cultura				
	4.4.90.52.00	13.392.0011.2010	Equipamento e Mat Permanente	
			Vínculo 01.120.000	60.000,00
			Subtotal	**60.000,00**
			Total	**62.750,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior **R$ 62.750,00.**

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de agosto de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 052/23

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.097, de 22 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.641.483,00 (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.01 – Ensino Fundamental				
44	3.1.90.13.00	12.361.0004.2004	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.220.000	413.000,00
			Subtotal	**413.000,00**
02.03.02 – Ensino Infantil e Creche				
58	3.1.90.13.00	12.365.0006.2006	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.210.000	258.300,00
			Subtotal	**258.300,00**
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde				
104	3.1.90.11.00	10.301.0007.2007	Venctos e Vant Fixas Pes Cívil	
			Vínculo 01.310.000	500.000,00
105	3.1.90.13.00	10.301.0007.2007	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.310.000	400.000,00
			Subtotal	**900.000,00**
02.05.01 – Assistência e Desenvolvimento Social				
173	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de Consumo	
			Vínculo 03.100.031	8.250,00
			Subtotal	**8.250,00**
02.05.02 – Assistência Social – Transferências União				
193	3.3.90.39.00	08.244.0009.2008	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.500.045	2.800,00
195	4.4.90.52.00	08.244.0009.2008	Equip e Mat Permanente	
			Vínculo 05.500.015	1.000,00
316	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de Consumo	
			Vínculo 05.500.084	931,00
318	4.4.90.52.00	08.244.0009.2008	Equip e Material Permanente	
			Vínculo 05.500.084	2.519,00
			Subtotal	**7.250,00**
02.06.03 – Cultura				
320	4.4.90.52.00	13.392.0011.2010	Equip e Material Permanente	
			Vínculo 05.100.064	4.977,00
			Subtotal	**4.977,00**
02.09.02 – Dívida Pública				
287	3.1.90.91.00	28.843.000.0004	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	47.090,00
288	3.3.90.91.00	28.843.0000.0004	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	2.616,00
			Subtotal	**49.706,00**
			Total	**1.641.483,00**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de:

I – anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

02.05.02 – Assistência Social – Transferências União				
317	3.3.90.39.00	08.244.0009.2008	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.500.084	3.000,00
			Subtotal	**3.000,00**
02.09.02 – Dívida Pública				
286	3.2.90.22.00	28.843.0000.0001	Outros Enc Sob Div p/ Contrato	
			Vínculo 01.110.000	100.000,00
			Subtotal	**100.000,00**
			Total	**103.000,00**

II – Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de **R$ 8.250,00**
III – Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.530.233,00**

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de agosto de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 053/23

Regulamenta a folga compensatória de servidor público do Poder Executivo Municipal em virtude de dia de serviço prestado à Justiça Eleitoral.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 22.424/2006, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 22.747/2008, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Pedido de Providências nº 0002639-93.2015.2.00.0000; DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público do Poder Executivo Municipal pelos serviços prestados em virtude de convocação realizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral e municipal, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - O servidor público deve apresentar obrigatoriamente, a declaração original emitida pelo Juiz Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos.

II - A Declaração a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado **em até 30 (trinta) dias**, contados da data de emissão pela Justiça Eleitoral.

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos o funcionário beneficiário poderá requerer o gozo de sua (s) folga(s) compensatória(s) ao seu superior hierárquico, ou seja, Diretores ou Prefeito.

IV - As datas da folga compensatória serão requeridas pelo funcionário beneficiário e obrigatoriamente devem ser autorizadas pelo seu superior hierárquico, que, baseado na conveniência e oportunidade da Administração opinará pelo seu deferimento ou não.

V - O servidor público somente estará autorizado ao gozo da folga compensatória após o deferimento de seu pedido, devendo tal ato ser encaminhado pelas respectivas Diretorias Municipais ou Prefeito ao Departamento de Recursos Humanos que tomará as providências cabíveis.

VI - O servidores lidados diretamente a Diretoria da Educação somente poderão gozar da folga compensatória durante o período de recesso escolar.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 4º - Cada 01 (um) dia trabalhado, por convocação da Justiça Eleitoral, incluído dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo eleitoral, equivale a um período de 02 (dois) dias de folga, podendo ser consecutivos ou não a critério da Administração Pública.

Art. 5º - A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º - As folgas compensatórias adquiridas e não gozadas até a edição deste Decreto, devem ser gozadas até o dia 31 de dezembro de 2023, cabendo ao servidor público apresentar Declaração Eleitoral, se ainda não o fez, nos moldes e prazos previstos no art. 2º, II, ambos contados da data da publicação deste ato normativo.

§ 1º - A partir das eleições de 2024, a folga compensatória deverá ser gozada em até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 7º - Com o objetivo de evitar descontinuidade do serviço público, o funcionário beneficiário deverá requer o gozo de sua folga ao seu superior hierárquico com, pelo menos, cinco (5) dias de antecedência.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bocaina, em 22 de agosto de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 058/23

Aprova projeto de construção de prédio residencial de interesse social.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2023/1394, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 049/23 - De autoria do Engº. Civil João Pedro Tirolo, CREA nº 5070830880 - ART 28027230231288788, para serviços de construção de prédio residencial de interesse social situado na Rua Ângela Aparecida Ruiz - Quadra 04 - Lote 25, Jardim Avatar, Bocaina/SP, de propriedade de **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS**, a saber:

ÁREAS	
Do Terreno	200,00 m²
Área da Construção	56,91 m²
Livre	143,09 m²

Bocaina, em 22 de agosto de 2.023.
Registrado na Secretaria, na data acima
.....